

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000200

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 69, de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis - CIBiogás.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 42, de 10 de maio de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 69 de 2023, que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis - CIBiogás.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 16 de maio de 2023.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 47.2023/GVVB, que retornou sob o nº 123.2023, apontando pela possibilidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 123.2023, tem-se que:

A proposição em análise tem por finalidade proceder à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Centro Internacional de Energias Renováveis - CIBiogás.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000201

Tendo em vista que, para a implantação da mencionada Central de Bioenergia, foram necessários investimentos de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), além de outros a serem ainda realizados.

Diante disso, em razão do alto investimento para a implantação e a operação do empreendimento, o CIBiogás, solicitou a alteração da forma de disposição do imóvel acima referido de permissão de uso para doação ou, no mínimo, que não houvesse a “rescisão” unilateral, a qualquer tempo.

Desta forma, justificou seu pedido, essencialmente, para garantir a segurança jurídica em razão do elevado valor dos investimentos, a existência de diversas contrapartidas, dentre os quais a geração de empregos e a necessidade de formação de inúmeras parcerias para o êxito do empreendimento, por prazo não inferior a 25 anos.

Conforme Ofício nº 96/2023/SADE/GAB, de 4 de maio de 2023, a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, o qual ora se reitera e se ratifica, como complemento desta justificativa, também apresenta diversas razões para a doação definitiva do imóvel em questão ao CIBiogás.

Considerando que o Município de Toledo possui o maior plantel de suínos e aves do Brasil, sendo que, segundo consta no Ofício nº 96/2023/SADE/GAB, “somente na suinocultura há um rebanho estático de mais de 869 mil animais, com uma produção mensal de mais de 310 mil toneladas de dejetos”.

Levando em conta que a necessidade de se buscar alternativas para o tratamento adequado e sustentável desses e de outros resíduos e efluentes orgânicos produzidos nas atividades da pecuária e de agroindústrias, visando a reduzir-se o impacto potencial associado àquelas atividades.

Considerando que a Central de Bioenergia contribuirá significativamente com a gestão do saneamento ambiental, por meio do tratamento dos substratos da cadeia produtiva, através de sistemas de codigestão e biodigestão, reduzindo significativamente o impacto ambiental e o potencial de risco de poluição, sendo uma solução para parte do passivo existente e transformando-o em ativo econômico.

No mesmo sentido, conforme requerido no parecer jurídico nº 123.2023, foi demonstrado no ofício nº 127/2023-SADE/GAB-PR que o imóvel será doado com vários encargos robustos, encargos demonstrados no ofício citado anteriormente, anexo ao PL.

Em virtude de tal doação, foi proposto a revogação dos Decretos nºs 878/2020 e 730/2023, que tratam da permissão de uso do mesmo bem ao CIBiogás.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000202

Portanto, conclui-se que, na forma do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, aparentemente não há vício de iniciativa, pois não está criando, de forma direta, novas atribuições as secretarias e seus servidores, até porque já está dentre as responsabilidades do Poder Público.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 69, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de julho de 2023.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



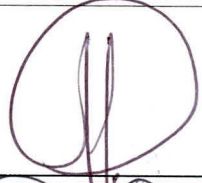
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000203
9

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 69, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	11/7/23		
BETO SCAIN	11/07/23		
GABRIEL BAIERLE	11/07/23		
JOZIMAR POLASSO	11/07/23	